



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações — Rectificam a forma como foram publicados os Decretos n.ºs 37:233 e 37:241, que transferem verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abrem créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:259, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1949.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:727 — Habilita a proceder à cobrança do imposto de pescado o posto fiscal da Doca, pertencente à secção de Ponta Delgada, da companhia n.º 2 da Guarda Fiscal, das ilhas adjacentes.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:728 — Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique e no Estado da Índia destinados a reforçar várias verbas insertas nos respectivos orçamentos e a pagamento de outros encargos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:729 — Reconhece os serviços oficiais de inspecção de batata e de selecção de batata-semente da Suécia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:233, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 1948, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º:

Depósito de Remonta

(Mafra)

onde se lê:

Artigo 109.º, n.º 1) «Ajudas de custo».

deve ler-se:

Artigo 199.º, n.º 1) «Ajudas de custo».

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:241, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*

verno n.º 298, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1948, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério da Economia

onde se lê:

Do capítulo 7.º, artigo 171.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 60.000\$40

Para o capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 60.000\$40

deve ler-se:

Do capítulo 7.º, artigo 171.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 60.000\$00

Para o capítulo 7.º, artigo 173.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 60.000\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:259, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro de 1948, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 10.º, § 1.º, n.º 6), 1. 5.ª, onde se lê: «... n.º 2) do artigo 35.º...», deve ler-se: «... n.º 2) do artigo 34.º...».

No artigo 22.º, 1. 5.ª, onde se lê: «... n.º 1) do artigo 262.º...», deve ler-se: «... n.º 1) do artigo 261.º...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal**

Portaria n.º 12:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal da Doca, pertencente à secção de Ponta Delgada, da companhia n.º 2 da Guarda Fiscal, das ilhas adjacentes, seja habilitado a proceder à cobrança do imposto de pescado, fazendo-se a respectiva alteração nos mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira,